



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação da travessa entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa) no bairro Novo Amarante, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define a toponímia da travessa entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa) no bairro Novo Amarante, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.


Art.2º. Passa o logradouro, localizado entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa), bairro Novo Amarante, a denominar-se “Travessa Moisés Bernardo de Souza”.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber revogando as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de outubro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 181

EXECUTIVO/GABINETE

LEI N.º 1.699, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado "Junho Violeta/Prata", no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado "Junho Violeta/Prata", com o objetivo de sensibilizar e envolver a população no combate à violência contra as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º. O mês de junho de cada ano representará o período do ciclo anual no qual serão reunidos esforços visando a conscientização da população sobre a importância do respeito à integridade física e psíquica da pessoa idosa, e da divulgação dos meios e canais destinados à denúncia ou representação de condutas que impliquem agressão aos seus direitos.

Art. 3º. O mês de combate à violência contra a pessoa idosa passa a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o mês de junho foi escolhido porque o dia 15 daquele mês marca o "Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o dia 19 de março como o "Dia Municipal da Poesia", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 19 de março como o "Dia Municipal da Poesia". A data foi escolhida como uma forma de homenagem ao dia do nascimento da poetisa e romancista Dona Militana.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.701, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação da travessa entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa) no bairro Novo Amarante, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define a toponímia da travessa entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa) no bairro Novo Amarante, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa o logradouro, localizado entre as ruas Raimundo Mendes e Nova Aroeira (Nova Travessa), bairro Novo Amarante, a denominar-se "Travessa Moisés Bernardo de Souza".

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.702, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Denomina o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), localizado no bairro Novo Santo Antônio, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "CAPS AD Edcarlos Gomes da Fonseca", ainda sem denominação oficial, localizado na Rua Maria Odete, no bairro Novo Santo Antônio no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo através do setor competente providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação do referido Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal